



Ref. Processo Administrativo nº 29010002/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste documento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E GESTÃO DE ABATEDOURO, COM MÉTODOS DE ABATE HUMANIZADO, DESTINAÇÃO COMERCIAL DE CARNES E GESTÃO DE RESÍDUOS, INCLUINDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E TREINAMENTO DA EQUIPE**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND MED	QTD
01	Serviço especializado de assessoria e gestão do Matadouro Público de Jucurutu/RN, abrangendo: <ul style="list-style-type: none">• Métodos de abate humanizado conforme as legislações vigentes, com utilização de pistola de insensibilização e práticas técnicas voltadas para o bem-estar animal.• Destinação comercial de carnes: organização dos processos para comercialização das carnes e subprodutos comestíveis, garantindo padrões sanitários e qualidade.• Gestão de resíduos: manejo adequado de resíduos sólidos e líquidos, atendendo às normas ambientais e sanitárias	Mês	12
02	Treinamento da equipe, abrangendo: <ul style="list-style-type: none">• capacitação técnica dos profissionais indicados pela prefeitura, incluindo: Uso seguro e técnico dos equipamentos;• Boas práticas sanitárias e de higiene no ambiente de abate;• Técnicas de abate humanitário e manejo dos animais no curral.• Adequações técnicas: suporte técnico para ajustes e adequações na infraestrutura do matadouro, com vistas à obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M).	Serviço	01
03	Locação mensal de 01 (um) Pistola atordoador pneumático com as seguintes características incluindo um compressor de ar com as seguintes especificações: <ul style="list-style-type: none">• Atordoamento por concussão (impacto), sem injeção de ar no animal.• Sistema de segurança com duplo gatilho para evitar acionamentos acidentais.• Design que permite fácil higienização.	Mês	12



	<ul style="list-style-type: none">• Capacidade do compressor: 20 pés cúbicos.• Volume do reservatório do compressor: 250 litros.• Pressão do compressor: Alta pressão.• Voltagem do compressor: 220/380 V Trifásico. <p>Manutenção preventiva e corretiva inclusa na locação, garantindo o bom funcionamento do equipamento e a segurança do operador. Equipamento igual ou superior ao da Brasil Frigo.</p>		
04	<p>Locação mensal de 01 (uma) serra elétrica para abertura de peito de bovinos, com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">• Equipado com Motor: Trifásico blindado de 2 CV (220/380 V - 50/60 Hz)• Construção: Aço inoxidável (ou outro material resistente e durável)• Sistema de Segurança: Botão de parada de emergência de fácil acesso. Proteção da lâmina para evitar contato acidental. Sistema de travamento da lâmina para troca segura <p>Manutenção preventiva e corretiva inclusa na locação, garantindo o bom funcionamento do equipamento e a segurança do operador. Equipamento igual ou superior ao da Brasil Frigo.</p>	Mês	12
05	<p>Locação mensal de 01 (uma) de Serra de Carcaça de Bovinos conforme as especificações técnicas:</p> <ul style="list-style-type: none">• Motor: Trifásico blindado de 5 CV (220/380 V - 60Hz);• Sistema de corte: Lâmina• Comando: Bimanual controlado por placa eletrônica de acordo com a NR 12;• Equipamento indicado para a divisão de carcaças de bovinos e suínos;• Material de construção: Aço inoxidável; <p>Manutenção preventiva e corretiva inclusa na locação, garantindo o bom funcionamento do equipamento e a segurança do operador. Equipamento igual ou superior ao da Brasil Frigo.</p>	Mês	12
06	<p>Locação mensal de Contêiner Refrigerado 40 Pés com dimensões externas de 12,19 m x 2,44 m x 2,59 m (padrão para contêineres de 40 pés), contendo as seguintes especificações:</p> <ul style="list-style-type: none">• Próprio para sistema de refrigeração.• Faixa de temperatura: -25°C a +30°C (ajustável)• Controle: Manual e digital <p>Manutenção preventiva e corretiva inclusa na locação, garantindo o bom funcionamento do equipamento e a segurança do operador. Equipamento igual ou superior ao da Carrier Microlink.</p>	Mês	12
07	<p>Locação mensal de 01 (um) Caminhão toco refrigerado para transporte de carnes – Caminhão baú toco refrigerado térmico com capacidade de carga útil aproximada entre 7 e 8 toneladas. Equipado com motor de 4 cilindros, turbo intercooler, com injeção eletrônica, entregando potência de 185 cv. Transmissão</p>	Mês	12



	manual de 6 velocidades e sistema de freios a ar com ABS e EBD. Direção hidráulica, com coluna ajustável. Cabine com vidros e travas elétricas. Equipado com tacógrafo aferido. O baú refrigerado deve possuir isolamento térmico em painéis de poliuretano e fibra de vidro ou superior. Contar com unidade de refrigeração adequada à necessidade de temperatura e capacidade desejadas, controle digital com termostato e display, além de sistema de ventilação. As portas traseiras devem possuir vedação hermética e abertura total para facilitar a carga e descarga. Piso antiderrapante e resistente a cargas pesadas, ideal para o transporte de produtos refrigerados, e a iluminação interna é composta por lâmpadas LED. Combustível por conta da contratada. O veículo deve ser equipado com itens de série e demais equipamentos de segurança exigidos pelo PROCON, CONAMA E CONTRAN.		
--	--	--	--

1.2. Os **Serviços** objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da **ata de registro de preços** é 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, **com a renovação de todos os itens e seus quantitativos**, nos termos do artigo 84 da Lei Federal 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 415/2024.

1.4. O prazo de vigência inicial da **contratação** é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de **serviços contínuos**, diante disso o contrato poderá ser prorrogado por até 10 anos.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A referida contratação se justifica tendo em vista que o abatedouro municipal desempenha um papel fundamental na cadeia produtiva local, garantindo o processamento adequado da carne consumida pela população. No entanto, conforme foi divulgado em recentes reportagens e publicações nas redes sociais, o atual estado do abatedouro, apresenta falhas que denotam práticas inadequadas e em desconformidade com as normas alimentares e ambientais, sendo essas, resultado da ausência de uma gestão especializada que compromete sua eficiência operacional e a falta de processos estruturados, resultando em práticas inadequadas.

2.2 Diante desse cenário, torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada para realizar a gestão do abatedouro, adotando métodos modernos e eficientes de operação. A implementação de um modelo profissionalizado permitirá a adequação do serviço às exigências sanitárias e ambientais vigentes, garantindo um abate humanizado que minimize o sofrimento animal e respeite as boas práticas recomendadas por órgãos reguladores. Além disso, a introdução de um sistema estruturado de gestão de resíduos reduzirá impactos ambientais negativos e assegurará o descarte correto dos subprodutos, promovendo maior sustentabilidade na operação.

2.3 O objetivo é contratar uma empresa especializada que implemente métodos de abate humanizado, realize a destinação comercial adequada das carnes, e estabeleça um sistema eficaz de gestão de resíduos, essenciais para assegurar a qualidade e a sustentabilidade das operações. Há também a necessidade de serviços de **assessoria técnica**, que incluam a modernização dos



procedimentos operacionais e a supervisão contínua para atender aos padrões exigidos. Além disso, destaca-se a importância de que a empresa ofereça **consultoria técnica** voltada à capacitação dos profissionais envolvidos, garantindo o aprimoramento das práticas de trabalho por meio de **treinamento de pessoal**. Este suporte técnico é indispensável para adequar o abatedouro às exigências regulatórias, preservar a saúde pública e promover uma operação eficiente. A contratação se justifica ainda pela necessidade de **locação de equipamentos** modernos que atendam às demandas do abatedouro, otimizando os processos e contribuindo para o cumprimento de normas sanitárias e ambientais. **A empresa a ser contratada deverá oferecer um serviço integrado, abrangendo todos os aspectos técnicos e operacionais necessários para solucionar os problemas identificados.**

2.4 A adoção de um modelo gerencial mais eficiente também contribuirá para a profissionalização da mão de obra local, oferecendo capacitação aos trabalhadores e garantindo que todas as atividades sejam realizadas conforme protocolos técnicos atualizados. Além de elevar a qualidade do serviço prestado, essa medida fortalecerá a economia local, promovendo melhores condições de trabalho e aumentando a competitividade dos produtores rurais da região. Assim, a contratação proposta visa transformar o abatedouro em um equipamento público funcional e eficiente, promovendo segurança alimentar, sustentabilidade e resgatando a confiança da população e das entidades fiscalizadoras. A terceirização da gestão, associada à locação de equipamentos modernos e ao treinamento contínuo da equipe, permitirá a padronização dos procedimentos, o aumento da produtividade e a redução de desperdícios, tornando o abatedouro uma referência na região.

2.5 O abatedouro, além de legalizar o abate, também promove segurança alimentar e melhoria na vida da população, através da consequente melhora da qualidade alimentar. Dessa forma, é importante perceber que essa iniciativa está associada também com a preocupação do município com a saúde pública, uma vez que essa estrutura requerida poderá possibilitar a comercialização de uma carne segura e inspecionada sem oferecer qualquer risco a população.

3– DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 Conforme o elencado nos itens 6.2 e 6.3 do ETP, a solução possível é uma **contratação de empresa especializada em assessoria e gestão de abatedouro, com métodos de abate humanizado, destinação comercial de carnes e gestão de resíduos, incluindo locação de equipamentos e treinamento da equipe**, que deverá ser realizado por meio de LICITAÇÃO na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...)

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;”



“Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.”

“Art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios:

(...)

II - maior desconto;”

“Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.”

3.2 A adoção do Sistema de Registro de Preços propicia maior conveniência na operacionalização, permitindo a execução dos serviços durante o prazo que durar a ata, estabelecendo um valor pré-fixado, permitindo o planejamento das atividades, economicidade, eficácia e melhor aproveitamento dos recursos.

3.3 O serviço a ser contratado se enquadra na classificação de **serviços comuns**, conforme previsão do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2024:

“Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;”

3.4 Será de obrigação da contratada, arcar com as manutenções corretivas e preventivas, de todos os equipamentos fornecidos, não trazendo prejuízos para esta edilidade.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto.

4.2 Haverá exigência de garantia de proposta e garantia de contrato.

4.3 Os serviços a serem prestados e a locação de equipamentos se configuram como contínuos, poderão ter seus contratos prorrogados, sucessivamente, conforme o art. 107 da Lei 14.133/21, respeitada a vigência máxima decenal.

4.4 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

4.4.1 Serviço de assessoria e gestão do matadouro público municipal, versando em especial:

4.4.1.1 Métodos de abate humanitário e os métodos de insensibilização;

4.4.1.2 Gerenciamento dos processos para destinação comercial das carnes;

4.4.1.3 Gestão eficiente de resíduos respeitando as diretrizes ambientais e minimizando impactos ecológicos.

4.4.2 Serviço de treinamento de pessoal com enfoque em capacitá-los nas boas práticas de manipulação, procedimentos sanitários e técnicas de bem-estar animal, quanto em melhor operacionalização dos serviços e utilização dos equipamentos.



4.4.3 Suporte técnico em ajustes e adequações necessárias ao matadouro visando cumprir os requisitos para alcançar as certificações e/ou registros nos órgãos de inspeção.

4.5 CRITÉRIO DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

4.5.1 O fornecimento do objeto contratado deverá ser efetuado dentro dos requisitos de QUALIDADE e SEGURANÇA, consoante as condições constantes no Termo de Referência.

4.5.2 Deverá obedecer às normas e padrões em conformidade ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelas autoridades sanitárias locais.

4.5.3 O transporte dos produtos oriundos deve obedecer às exigências, conforme as normas da Legislação de Vigilância Sanitária para garantir a qualidade e integridade deles. Em se tratando de serem alimentos perecíveis, os veículos devem ser fechados e em perfeitas condições de higiene.

4.5.4 Deverá também obedecer a todas as normas e padrões espedidas pelo IBAMA, em especial para atividades potencialmente poluidoras, as normas e padrões espedidas pelo CONAMA, em especial no que concerne a efluentes líquidos e resíduos sólidos e obedecer às regulamentações do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em especial aos relativos ao abate humanitário e os métodos de insensibilização.

4.6 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

4.6.1 Recomenda-se que seja observado, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.6.2 Não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.3 Não possuir, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

4.6.4 Não descartar produtos químicos em local inapropriado.

4.6.5 Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.7 Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

5– EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 O prazo para início da execução dos serviços deverá ser de no máximo 48 horas (quarenta e oito horas), contados a partir do recebimento da nota de empenho/ Ordem de Execução de Serviços. Se houver dificuldade no cumprimento do prazo, a empresa deverá emitir, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), esclarecendo a dificuldade de encontrar a medicação ou material, e esta dependerá de previa e expressa aprovação, também por escrito, da CONTRATANTE;

5.2 O treinamento da equipe, contemplando todos os pontos elencados na demanda descrita no item 01, deverá ser realizado presencialmente, na primeira semana do início dos serviços, e todos os materiais/equipamentos necessários ficarão sob responsabilidade da contratada.

5.3 A assessoria deverá ficar à disposição de forma virtual, através de meios de comunicação eletrônica e telefônica durante o horário de expediente, de segunda à sexta, das 8h às 12h e 13h às 16h, para tirar dúvidas ou prestar orientações necessárias; e de modo presencial, a equipe técnica deverá se apresentar no local no mínimo 01 vez na semana.



5.4 Os **equipamentos e veículos locados** deverão ficar à disposição em tempo integral, durante todo o período mensal, e deverão estar em pleno funcionamento, sendo trocados ou consertados em no máximo 24h caso apresentem alguma falha mecânica;

5.5 Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, correrão por conta da futura contratada, tais como, manutenção, despesas com operadores, transportes, lubrificantes, e combustíveis, documentações, impostos, taxas, e demais despesas.

6- GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O **Município de Jucurutu/RN** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.5 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.5.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.5.5 O fiscal técnico do contrato deve comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de



gerenciamento do contrato, a exemplo da autorização de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela **COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR**.

6.8 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

7.1 Os **serviços** serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Os **serviços** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de cinco (05) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

7.8.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE.**

7.9 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10 Deverá verificar também o direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.

7.10.1 Essa verificação tem por fim apurar:

- a. A origem e o objeto do que se deve pagar;
- b. A importância exata a pagar;
- c. A quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

7.13 A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Jucurutu/RN, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à



inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao **Município de Jucurutu/RN**.

Prazo de pagamento

7.18 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.18.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de **R\$ 62.725,59** (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do **Município de Jucurutu/RN, conforme art. 4º, §3º da Resolução nº 011/2024-TCE**.

7.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Forma de pagamento

7.21 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** com adoção do critério de julgamento por **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR LOTE**, modo de disputa **ABERTO**, com **REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos dos artigos: 6º, incisos XLI e XLV; 17, § 2; art. 33, inciso I; e art. 34, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Garantia de Proposta

8.2 Visando impedir que o licitante declarado vencedor desista injustificadamente em assinar a **Ata de Registro de Preços/Contrato Administrativo** ou que não apresente os documentos para habilitação, como requisito de pré-habilitação nos termos do art. 58 da Lei n.º 14.133/2021, cujas modalidades são as previstas no art. 96, § 1º, da referida lei.

8.3 Juntamente com a proposta de preços, o Licitante deverá anexar **Garantia de proposta**, como requisito de pré-habilitação, num montante **equivalente a 1,0% (um por cento) do valor estimado da contratação**, nos termos do artigo 58, *caput* e §1º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.4 A licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.4.1 Optando por **caução em dinheiro**, o licitante deverá realizar transferência eletrônica ou depósito identificado indicando o número de seu CNPJ para a seguinte conta bancária em nome da **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** juntando o respectivo comprovante na **Conta Tributos conforme os dados: Banco do Brasil (001), Agência 1085-5, Conta Corrente 5111-X**.

8.4.2 Caso a modalidade de garantia recaia em **títulos da dívida pública**, o título acompanhado dos documentos descritos no subitem abaixo, devem ser apresentados via sistema.

8.4.2.1. Os títulos da dívida pública devem estar acompanhados, obrigatoriamente, de documento emitido pela SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL que atestará a sua validade, exequibilidade e avaliação de resgate atual, e das seguintes comprovações:

- a) Origem/aquisição mediante documento respectivo e lançamento contábil por meio de registro no balanço patrimonial da licitante;
- b) Apresentar documento, emitido por entidade ou organismo oficial, dotado de fé pública, demonstrando a correção atualizada monetariamente do título (realizada até seis meses anteriores a data marcada para apresentação da dita garantia), conforme parâmetros definidos pelo Ministério da Fazenda;
- c) Serão aceitos apenas e tão somente títulos com vencimentos passíveis de resgate incontestável sob nenhum aspecto, até a data correspondente ao prazo de validade da proposta de preços.



d) Presumem-se como autênticos os títulos oferecidos pela licitante, reservando-se a **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN** o direito de averiguar a sua autenticidade. Em se constatando indícios de fraude, se obriga a oferecer denúncia ao Ministério Público.

8.4.3 Caso a modalidade de garantia escolhida seja a **fiança bancária**, o licitante entregará o documento fornecido pela instituição bancária que a concede, do qual deverá obrigatoriamente, constar:

8.4.3.1. Beneficiário: **Prefeitura Municipal de Jucurutu/ RN**.

8.4.3.2. Objeto: Garantia da participação no **PREGÃO ELETRÔNICO proveniente do Processo Administrativo nº 29010002/2025**.

8.4.3.3. Valor: 1% (um por cento) do valor estimado da licitação.

8.4.3.4. Prazo de validade: mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

8.4.4 Caso a modalidade de garantia seja **seguro-garantia**, o licitante deverá fazer a comprovação da apólice ou de documento hábil expedido pela seguradora, cuja vigência será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de abertura das propostas.

8.5 A garantia de manutenção de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.6 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.6.1 Habilitação jurídica:

- a. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- f. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.6.2 Habilitação fiscal e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**.
- b. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive



aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- c. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- d. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual ou Municipal**, se houver, relativo a sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais e Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.6.4 Qualificação Técnica:

- a. Atestados de capacidade técnica-operacional, devidamente documentados, **emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando a execução dos serviços similares ao objeto desta licitação.

- a.1) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características e quantidades mínimas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	Serviço especializado de assessoria e gestão do Matadouro Público de Jucurutu/RN, abrangendo: <ul style="list-style-type: none">• Métodos de abate humanizado, Destinação comercial de carnes: e Gestão de resíduos	Mês	06
02	Treinamento da equipe, abrangendo: <ul style="list-style-type: none">• capacitação técnica dos profissionais indicados pela prefeitura, incluindo:• Boas práticas sanitárias e de higiene no ambiente de abate;• Técnicas de abate humanitário e manejo dos animais no curral.• Adequações técnicas: suporte técnico para ajustes e adequações na infraestrutura do matadouro, com vistas à obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M).	Serviço	01



8.7 Preferência ME/EPP/Equiparadas na Participação na Licitação:

a. Não.

8.8 Regionalização:

a. Não.

9– ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1 O valor estimado para a contratação do LOTE ÚNICO, conforme previsto no DFD, é de **R\$ 485.933,33 (quatrocentos e oitenta e cinco mil novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral **Município de Jucurutu/RN** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade:

11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II - Fontes de Recursos:

15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

17080000 - Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais

17200000 - Transferências da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP-Lei 9.478/1997

III - Programa de Trabalho:

0018 - RESPEITO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

IV - Elemento de Despesa:

3.3.90.39.0 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

V – Plano Interno:

2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

11 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

11.1 Não há até o momento no Município de Jucurutu/ RN o Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro de 2024 diante de que tal exigência é recente, que dependerá de regulamentação. Contudo, isso não inviabiliza que a contratação em tela seja realizada pela Administração.

11.2 No entanto, o presente **serviço** goza de previsibilidade do Planejamento Estratégico desta Administração, por meio do Plano Plurianual 2022 a 2025, instituído pela Lei Municipal nº 1039/2021, através da FUNÇÃO: 11.011 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; AÇÕES: 2028 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora municipal Sandra Azevedo Queiroz.